

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

01. 2022

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS DE OBTENÇÃO RESPONSÁVEL DE MATERIAIS DA RICHEMONT	2
2. REQUISITOS GERAIS	3
3. PRÁTICAS LABORAIS E DIREITOS HUMANOS	5
4. AMBIENTE	8
5. APLICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES	10
6. CRITÉRIOS PARA UMA CADEIA DE FORNECIMENTO RESPONSÁVEL	11
ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES	15

1. PRINCÍPIOS DE OBTENÇÃO RESPONSÁVEL DE MATERIAIS DA RICHEMONT

A Richemont é proprietária de várias Maisons e empresas líderes a nível mundial na área de artigos de luxo e assume um compromisso de longa data quanto a desenvolver uma atividade de negócio de forma responsável.

O Movement for better luxury da Richemont, conforme definido na estratégia de responsabilidade social empresarial do grupo, pretende trazer benefícios para todos. Ambicionamos melhorar a criação dos artigos de luxo de uma forma mais sustentável e responsável. Além disso, temos como objetivo a criação de um impacto positivo para os diversos níveis na cadeia de valor da Richemont.

Assim, a Richemont empenha-se em melhorar a sustentabilidade nas nossas cadeias de abastecimento através dos seguintes compromissos:

- Garantia de práticas responsáveis nas nossas cadeias de abastecimento e atividades de obtenção de materiais;
- Implementação de transparência e rastreabilidade na obtenção de matérias-primas;
- Integração do cuidado com o ambiente nas nossas atividades e decisões comerciais;
- Criação de um impacto social positivo.

De forma a cumprirmos os nossos compromissos relacionados à obtenção de materiais, precisamos do envolvimento dos nossos fornecedores. Por conseguinte, exigimos que os nossos fornecedores sigam o presente Código de Conduta e assegurem a conformidade das suas próprias atividades com todos os princípios aplicáveis deste documento. Para além disso, esperamos que os nossos fornecedores comuniquem com os seus próprios adjudicatários e fornecedores e lhes exijam a inclusão dos presentes princípios nas respectivas políticas e práticas comerciais. Também esperamos que os nossos fornecedores cumpram os princípios estipulados nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Global Compact (Pacto Global) das Nações Unidas, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e nas Orientações para as Empresas Multinacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE). Para fins do presente Código, todas as referências à Richemont também incluem as nossas Maisons e entidades operacionais individuais. Se os fornecedores tiverem perguntas sobre a forma de aplicação dos princípios e das práticas descritas em

seguida, aconselhamos que entrem em contato com o respectivo contato comercial. No sentido de assegurar que os requisitos do presente Código de Conduta são cumpridos de forma consistente e que é possível verificar a conformidade com o presente Código, esperamos que os nossos fornecedores implementem processos comerciais e sistemas de gestão apropriados. Os fornecedores reconhecem que poderemos realizar visitas de monitoramento ou exigir auditorias externas para verificar a conformidade e auxiliar na melhoria contínua. Em todas as circunstâncias, em caso de contradição entre as versões traduzidas do Código de Conduta dos Fornecedores, a versão inglesa prevalecerá caso surjam quaisquer disputas legais.

1.1 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os ODS estabelecidos pelas Nações Unidas em 2015 definem as prioridades e ambições globais para 2030. A Richemont compromete-se em apoiar os ODS através das nossas atividades de negócio e solicita que os fornecedores empenhem os seus melhores esforços para encaminharem o mundo para uma via sustentável. No início de cada capítulo, é descrito qual dos ODS será influenciado positivamente pelo cumprimento dos requisitos relevantes.



1.2 INSTRUÇÕES DE LEITURA

Solicitamos que os nossos fornecedores leiam atentamente o presente Código. As secções 1 a 5 aplicam-se a todos os fornecedores. A secção 6 resume os critérios da Cadeia de Fornecimento Responsável aplicáveis aos nossos fornecedores de componentes e matérias-primas. Após a leitura dos requisitos aplicáveis, é necessário confirmar a aceitação dos termos na última página.

Poderão encontrar esclarecimentos sobre termos específicos no Glossário da Richemont.

2. REQUISITOS GERAIS



2.1 LEIS E REGULAMENTOS GERAIS

Os fornecedores devem cumprir todas as leis e todos os regulamentos aplicáveis no que diz respeito às suas atividades e aos países em que operam. Nesse sentido, os fornecedores têm de implementar sistemas e controles adequados para assegurar a continuidade da conformidade.

Sempre que existirem diferenças ou conflitos entre o presente Código de Conduta e as leis e os regulamentos locais, prevalece sempre a norma superior.

A Richemont implementou normas próprias tendo em vista proteger e valorizar os nossos colaboradores (incluindo em termos de igualdade e diversidade, saúde e segurança, etc.), agir com integridade (incluindo em matéria de combate ao suborno e à corrupção, combate à lavagem de dinheiro, conformidade com os direitos humanos, transparência financeira, proteção ambiental, etc.) e preservar a confiança dos clientes e intervenientes (incluindo no que diz respeito à concorrência e ao "antitrust", proteção de dados e privacidade, etc.). Estas normas refletem-se no presente Código de Conduta.

2.2 INTEGRIDADE COMERCIAL

A cultura e a filosofia da Richemont baseiam-se na crença, na integridade, na honestidade e no respeito.

Incentivamos que os nossos fornecedores implementem a sua própria política que partilhe a nossa cultura e filosofia.

Os fornecedores devem agir com integridade e estimular a confiança ao garantirem que a sua conduta comercial contribua para relações comerciais credíveis, estáveis e sustentáveis.

2.3 COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

Os fornecedores devem cumprir todas as leis e todos os regulamentos, bem como todas as normas relacionadas, que sejam relevantes para evitar o suborno e a corrupção em todos os países onde desenvolvem a sua atividade de negócio.

Mais ainda, os fornecedores não podem, de forma alguma, envolver-se nem estar implicados em nenhum ato de corrupção para benefício próprio ou que possa comprometer a tomada de decisões comerciais justas e objetivas.

Os fornecedores têm de tomar medidas para assegurar que não se ofereçam nem realizem, solicitem ou recebam pagamentos inadequados no desenvolvimento da sua atividade de negócio.

Além disso, os fornecedores têm de implementar uma política de não-retaliação para proteger os empregados que reportem uma suspeita ou que se recusem a envolver-se num ato de suborno ou corrupção.

2.4 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Richemont não tolerará a lavagem de dinheiro e nem o financiamento do terrorismo.

Assim, os fornecedores têm de implementar procedimentos de verificação que sejam suficientes para assegurar que os parceiros de negócios e os clientes não estão envolvidos em nenhuma forma de atividade criminosa.

2.5 CONCORRÊNCIA E "ANTITRUST"

Os fornecedores têm de cumprir rigorosamente as leis da concorrência (também conhecidas como leis "antitrust"), que promovem a concorrência livre e justa em todo o mundo.

Os fornecedores têm de assegurar que não participam em discussões nem atividades (p. ex., numa associação de comércio ou com a concorrência) que resultariam na alegação ou aparência de comportamento anticoncorrencial impróprio.

2.6 PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Os fornecedores devem cumprir as suas obrigações de acordo com todas as leis e todos os regulamentos relevantes em matéria de proteção de dados e privacidade. Nesse sentido, os fornecedores devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger todos os dados pessoais que tenham na sua posse contra o tratamento não-autorizado ou ilícito e contra a perda, destruição, danificação, alteração ou divulgação accidental.

Sempre que os fornecedores tratem dados pessoais em nome da Richemont, apenas tratarão os referidos dados pessoais de acordo com as instruções escritas da Richemont. Além disso, os fornecedores devem celebrar todos os tipos de acordos de tratamento de dados relevantes e necessários para assegurar que o referido tratamento está em conformidade com todas as leis e todos os regulamentos relevantes em matéria de proteção de dados. Sempre que tal for necessário, devem realizar-se avaliações do impacto na proteção de dados para analisar, identificar e minimizar os riscos de proteção de dados de qualquer projeto ou compromisso com relevância.

2.7 CONFORMIDADE DE PRODUTOS E DO COMÉRCIO

De forma a proteger os nossos clientes, colaboradores e todos os outros intervenientes, bem como para cumprir as nossas obrigações de proteção do ambiente, os nossos fornecedores devem implementar uma forma de avaliação da conformidade para garantir a conformidade dos produtos fornecidos à Richemont. A avaliação da conformidade (conforme definida na ISO/IEC 17000-2020) realiza-se com referência aos regulamentos de produtos e às normas da indústria relevantes e aplicáveis. Do mesmo modo, sempre que aplicável, os fornecedores guardam e disponibilizam, a pedido, as provas de conformidade relacionadas e outros documentos de apoio associados aos produtos e à respetiva avaliação da conformidade (relatórios de testes, declaração de conformidade, certificados de conformidade, lista de materiais, fichas de dados de segurança, guias do utilizador, etc.).

Os fornecedores devem realizar as suas atividades em total conformidade com todas as regras internacionais aplicáveis em matéria de comércio e normas relacionadas, incluindo, sem caráter limitativo, regulamentos aduaneiros, obstáculos não pautais, acordos internacionais, convenções de transporte, sanções econômicas e comerciais e regras antiboicote.

2.8 SEGURANÇA

Os fornecedores devem avaliar os riscos e implementar medidas para garantir a segurança e a proteção dos empregados, dos adjudicatários e dos visitantes nas suas atividades.

Mais ainda, os fornecedores devem assegurar que toda a equipe de segurança respeite os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas, assim como recebe formação sobre o assunto.

Além disso, os fornecedores devem assegurar a integridade física e a segurança das pessoas e de objetos de valor convertíveis em dinheiro nas suas atividades e durante o transporte de e para as suas atividades, de forma a evitar que se incentivem comportamentos fraudulentos, criminosos e antissociais.

2.9 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS

Recomenda-se que os fornecedores incluam considerações ambientais e sociais apropriadas em todo o ciclo de vida dos seus processos, das suas tecnologias, dos seus produtos e das suas embalagens com vista a otimizar o desempenho ambiental dos seus produtos ao longo do ciclo de vida e a maximizar as oportunidades para criar um impacto social positivo. Sempre que seja possível, os produtos, as embalagens e os materiais de acondicionamento são concebidos tendo em consideração princípios da economia circular, como os princípios do ecodesign e da ecoeficiência (incluindo aspectos de possibilidade de reciclagem, redução e capacidade de reutilização, limitando a utilização dos recursos) e evitando a obsolescência planejada.

Os fornecedores devem estar preparados para fornecer dados relevantes para estabelecer uma análise do ciclo de vida do serviço ou produto prestado.

3. PRÁTICAS LABORAIS E DIREITOS HUMANOS

1 NO POVERTY



2 ZERO HUNGER



3 GOOD HEALTH AND WELL-BEING



5 GENDER EQUALITY



6 CLEAN WATER AND SANITATION



8 DECENT WORK AND ECONOMIC GROWTH



10 REDUCED INEQUALITIES



16 PEACE, JUSTICE AND STRONG INSTITUTIONS



3.1 DIREITOS HUMANOS

Os fornecedores devem respeitar todas as normas internacionais relativas a direitos humanos e comprometer-se a implementar os requisitos incluídos nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Os fornecedores devem evitar provocar ou contribuir para impactos adversos nos direitos humanos através das suas atividades e devem resolver esses impactos quando ocorrerem. Os fornecedores também devem prevenir ou mitigar impactos adversos nos direitos humanos que estejam diretamente associados às suas atividades, aos seus produtos ou aos seus serviços, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos.

Além disso, os fornecedores devem fornecer todas as informações exigidas pela Richemont como parte do seu processo de dever de diligência quanto aos direitos humanos. Também como parte deste dever de diligência, a Richemont exige que os fornecedores (de acordo com a sua dimensão) implementem o seguinte:

- Sistemas de gestão robustos que abordem a questão da conformidade com os direitos humanos, incluindo um compromisso de política disponível publicamente quanto a cumprir a sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos;
- Um processo para identificar e avaliar os riscos e os impactos nos direitos humanos;
- Uma estratégia para resolver riscos identificados em direitos humanos, incluindo formação adequada;
- Um processo para permitir a resolução e o acompanhamento de qualquer problema que contribua ou provoque impacto negativo relacionado a direitos humanos;
- Um programa para avaliar, tanto através de auditorias internas, como externas, a conformidade das suas atividades e dos respectivos fornecedores com assuntos relacionadas à direitos humanos; e
- A comunicação com intervenientes sobre as medidas tomadas para respeitar os direitos humanos e prevenir a escravatura moderna.

3.2 SEM DISCRIMINAÇÃO

As pessoas devem ser tratadas de forma igual e justa. Os fornecedores não poderão envolver-se em nenhuma forma de discriminação (em particular, no que diz respeito, entre outros, a salários, contratação, acesso a formação, promoção e proteção de cuidadores) com base em aspectos como o sexo, a raça, a cor ou a origem étnica, a nacionalidade, a religião, a idade, uma incapacidade, a orientação sexual, a identidade de género, a gravidez, a maternidade, a paternidade, o estado de saúde, o contexto social, a afiliação política ou a participação a um sindicato.

Os fornecedores devem:

- dar formação apropriada sobre direitos humanos a todos os colaboradores;
- assegurar que não exista discriminação, assédio nem violência física ou psicológica;
- promover oportunidades iguais e a inclusão de todos os colaboradores através de políticas e práticas; e
- reconhecer o valor de uma força de trabalho equilibrada, na qual se valoriza a diversidade como uma fonte de enriquecimento e oportunidades.

3.3 SEM TRATAMENTO SEVERO NEM DESUMANO

Os fornecedores devem proibir o abuso de caráter físico, a ameaça de abuso físico, o assédio sexual ou outras formas de assédio, incluindo a violência de género e o abuso verbal ou outras formas de intimidação, de acordo com a definição na Convenção 190 da OIT. Os fornecedores devem:

- abster-se de incorrer em ou de perdoar tais práticas;
- comunicar claramente os processos e procedimentos disciplinares aplicáveis aos colaboradores; e
- assegurar a implementação e a comunicação a todos os colaboradores dos procedimentos e da investigação de queixas.

3.4 EMPREGO ESCOLHIDO LIVREMENTE

Os fornecedores não devem recorrer a trabalho forçado, o que inclui a servidão, o trabalho na condição de aprendiz ou o trabalho forçado nas prisões, nem se envolver em nenhuma forma de escravidão moderna ou tráfico humano. Os trabalhadores não têm de deixar "depósitos" nem documentos de identificação junto do empregador e podem abandonar livremente o seu emprego mediante um aviso prévio. Os fornecedores devem monitorar as relações com as agências de recrutamento em termos de riscos de tráfico humano.

3.5 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Os fornecedores e os seus subcontratantes têm de definir por escrito os termos e as condições dos contratos de trabalho com os seus empregados. As condições dos contratos de trabalho devem respeitar as normas e as leis internacionais mais rigorosas que estão em vigor no momento. Os referidos contratos de trabalho têm de promover um trabalho estável e não violarão os direitos dos colaboradores que estão protegidos pela legislação aplicável.

Os fornecedores não podem empregar trabalhadores que não tenham direito a trabalhar, incluindo imigrantes ilegais. Não devem existir ocorrências de subcontratação nem trabalho remoto sem a permissão prévia por escrito da Richemont.

3.6 SEM TRABALHO INFANTIL

Não é permitido empregar nenhuma pessoa com menos de 15 anos ou com uma idade inferior à idade mínima local para trabalhar e concluir a escolaridade obrigatória, dependendo do que for superior.

É apenas permitido empregar jovens com menos de 18 anos se o fornecedor tiver procedimentos especiais relativos ao trabalho de jovens. Estes procedimentos devem incluir a proibição de condições de trabalho perigosas, trabalho noturno, um horário de trabalho que impeça a conclusão da escolaridade obrigatória e a garantia de proteção do desenvolvimento físico e mental saudável do menor.

3.7 SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Os salários e todos os benefícios obrigatórios por lei (seguro de saúde, Segurança Social ou pensão) pagos por cada semana de trabalho normal cumprem, no mínimo, as normas legais nacionais ou as normas

de referência da indústria, dependendo do que for superior. Para os trabalhadores que recebem com base no que produzem, o dia de trabalho deve proporcionar, pelo menos, o equivalente ao valor mínimo de salário por dia. Os salários devem ser sempre suficientes para satisfazer as necessidades básicas e fornecer algum rendimento discricionário. Isto significa que os fornecedores devem promover salários dignos. Um salário digno é uma remuneração recebida por cada semana de trabalho normal por um trabalhador num local em particular que seja suficiente para suportar um estilo de vida normal decente para o trabalhador e a respectiva família.

Os fornecedores devem assegurar uma remuneração igual por trabalho de igual valor de acordo com a Coligação Internacional para a Igualdade Salarial.

Todos os trabalhadores devem receber informações compreensíveis por escrito sobre as respectivas condições de trabalho no que diz respeito a salários antes de aceitarem o emprego e, ainda, sobre as especificações do salário para o período de pagamento definido.

Os fornecedores devem compensar as horas extraordinárias com taxas regulares ou superiores de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

As deduções salariais como medida disciplinar não devem ser permitidas nem as deduções salariais não previstas na legislação nacional devem ser permitidas sem a autorização expressa do trabalhador em questão.

3.8 HORÁRIO DE TRABALHO

Os fornecedores devem assegurar um horário de trabalho normal em conformidade com as Convenções da OIT, bem como a legislação nacional ou as normas vigentes da indústria.

Os fornecedores devem:

- assegurar que, habitualmente, o horário de trabalho normal não ultrapassará o máximo de 44 horas semanais;
- assegurar que o número total de horas trabalhadas num período de 7 dias não ultrapassa as 58 horas, exceto em circunstâncias excecionais em que se cumprem os seguintes critérios:
 - o Tal é permitido pela legislação nacional;
 - o Tal é permitido por acordo coletivo;

- o Aplicam-se salvaguardas adequadas para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- o O empregador pode demonstrar que se aplicam circunstâncias excepcionais, como picos de produção inesperados, acidentes ou emergências;
- assegurar que as horas extraordinárias são voluntárias e compensadas a uma taxa superior;
- proporcionar descanso semanal e férias anuais pagas em conformidade, no mínimo, com a legislação nacional e os regulamentos aplicáveis do setor e, ainda, cumprir todas as disposições obrigatórias por lei quanto a licenças, incluindo de maternidade, paternidade e nojo.

Os trabalhadores devem ter, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias.

3.9 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os fornecedores devem permitir que os trabalhadores escolham livremente juntar-se ou não a uma associação profissional da escolha destes. Os fornecedores devem:

- cumprir a legislação aplicável e os acordos coletivos, caso estes existam; e
- apoiar meios paralelos de diálogo, como a implementação de representação coletiva dos trabalhadores e de um diálogo forte e eficaz entre a administração e os empregados sempre que a legislação proíba ou limite essas liberdades.

3.10 SAÚDE E SEGURANÇA

Os fornecedores devem cumprir todas as leis e todos os regulamentos aplicáveis em matéria de saúde e segurança ao proporcionarem um ambiente de trabalho seguro e saudável e atribuírem a responsabilidade pela saúde e pela segurança a um dos representantes superiores.

Além disso, os fornecedores devem ter um processo implementado para identificar os riscos de saúde e segurança associados às suas atividades, determinar a importância relativa de cada risco e implementar ações adequadas de mitigação dos riscos. Os trabalhadores devem ser informados destes riscos significativos para a sua saúde e segurança.

Os trabalhadores devem receber formação regular e registrada sobre saúde e segurança e essa formação deve ser repetida para trabalhadores reingressantes ou novos.

Os fornecedores devem proporcionar aos seus colaboradores e trabalhadores um local de trabalho seguro e saudável, que garanta a segurança básica e requisitos físicos e procedimentos de emergência adequados, incluindo alarmes de incêndio, saídas e simulacros de emergência, equipamento de proteção individual gratuito, equipamento de segurança e formação apropriada para as tarefas, bem como o acesso a cuidados médicos de emergência.

Os trabalhadores têm de ter acesso a água própria para consumo, saneamento adequado (incluindo instalações e banheiros separadas por género) e, acomodação segura e higiênica que cumpra os mais elevados padrões da indústria e permita privacidade, segurança e separação de géneros.

Os fornecedores devem tomar medidas apropriadas para proteger grávidas e lactantes, bem como jovens (p. ex., aprendizes).

Além disso, os fornecedores devem investigar todos os acidentes de saúde e segurança laborais que envolvam os seus colaboradores e trabalhadores para identificar os motivos e determinar as medidas de correção necessárias para prevenir a sua recorrência.

Além disso, os fornecedores têm de implementar procedimentos adequados relativos a saúde e segurança laborais, mantê-los atualizados e assegurar a respectiva comunicação.

3.11 IMPACTO NA COMUNIDADE

Os fornecedores devem respeitar as comunidades em que operam. Incentivamos os fornecedores a criarem um impacto social positivo nas comunidades relacionadas ao contribuírem para o bem-estar destas a nível social, ambiental e económico.

4. AMBIENTE

6 CLEAN WATER AND SANITATION



7 AFFORDABLE AND CLEAN ENERGY



11 SUSTAINABLE CITIES AND COMMUNITIES



12 RESPONSIBLE CONSUMPTION AND PRODUCTION



13 CLIMATE ACTION



14 LIFE BELOW WATER



15 LIFE ON LAND



4.1 CONFORMIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Os fornecedores devem cumprir todas as leis e todos os regulamentos aplicáveis em matéria ambiental.

Devem obter-se todas as autorizações, licenças, registos de informações e restrições ambientais necessárias e devem seguir os respectivos requisitos operacionais e de comunicação.

Os fornecedores devem utilizar métodos apropriados para identificar e avaliar os riscos de efeitos nocivos das suas próprias atividades e das dos seus parceiros de negócio e, ainda, cumprir um dever de diligência com base nos riscos. Os fornecedores devem:

- identificar e avaliar os riscos;
- identificar as oportunidades para reduzir o impacto ambiental e promover, quando possível, parcerias para a proteção climática;
- tomar medidas para prevenir e mitigar os riscos e impactos ambientais (especialmente, as alterações climáticas, consultar o capítulo 4.3);
- implementar um método para acompanhar e monitorar riscos;
- implementar a comunicação necessária com os intervenientes relevantes; e
- fornecer formação e informações sobre os riscos e controles ambientais a todos os colaboradores relevantes. Devem ser fornecidas num formato e idioma de fácil compreensão pelos trabalhadores.

4.2 REDUÇÃO DOS RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

Solicitamos aos nossos fornecedores que invistam os seus melhores esforços para continuarem a minimizar o consumo de recursos (p. ex., combustíveis fósseis, plásticos à base de combustíveis fósseis virgens, recursos hídricos e produtos florestas virgens) e o impacto ambiental (p. ex., emissões, poluentes e resíduos). Também pedimos que os nossos fornecedores promovam a utilização circular de matérias-primas.

As emissões e as descargas de poluentes e a produção de resíduos devem ser minimizadas ou eliminadas na fonte ou através de práticas como a colocação de equipamento de controle da poluição, processos modificadores de manutenção e produção ou outros.

4.3 UTILIZAÇÃO DE ENERGIA E EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (GEE)

Os fornecedores devem monitorar o seu consumo de energia e tomar medidas para reduzir as emissões de GEE e combater as alterações climáticas.

Devem:

- recolher e registar dados associados à sua pegada de carbono e fornecer dados à Richemont mediante pedido;
- estabelecer planos e objetivos para reduzir continuamente as emissões de GEE das suas atividades; e
- aumentar comprovadamente a utilização de energia renovável.

4.4 RECURSOS HÍDRICOS

Os fornecedores devem ter implementadas práticas de gestão sustentável dos recursos hídricos.

Devem:

- recolher e registar dados de água e fornecer dados à Richemont mediante pedido; e
- estabelecer planos e objetivos para reduzir e reciclar os recursos hídricos.

As águas residuais devem ser tratadas e purificadas para respeitar a legislação local e prevenir a poluição.

Os fornecedores localizados em regiões com escassez de recursos hídricos devem implementar sistemas robustos de gestão dos recursos hídricos e recolher dados (p. ex., captações de água, consumo de água, águas residuais e água reciclada) para minimizar os impactos adversos na comunidade local.

4.5 RESÍDUOS

Os fornecedores devem prevenir a poluição, identificar as fontes significativas de resíduos e gerir os resíduos identificados de forma responsável.

Os fornecedores devem:

- recolher e registar dados associados à produção de resíduos e fornecer dados à Richemont mediante pedido;
- estabelecer planos e objetivos para reduzir e reciclar os resíduos e aplicar, quando exequível, princípios da economia circular (reduzir, reutilizar, reciclar e recuperar);
- eliminar os resíduos de acordo com a legislação aplicável ou, sempre que a legislação aplicável não existir, em linha com as normas internacionais; e
- investir os seus melhores esforços para impedir que os resíduos acabem em aterros sanitários.

4.6 QUÍMICOS

Os fornecedores devem cumprir todas as leis e todos os regulamentos aplicáveis relativos à restrição e ao registo e, sempre que necessário, à autorização ou à notificação de substâncias químicas incluídas no produto final ou no processo de produção, de acordo com os requisitos legais que se aplicam ao mercado correspondente (p. ex., o Regulamento REACH da UE).

Além disso, os fornecedores devem adotar novos processos e melhores práticas para reduzir o impacto ambiental e as preocupações a nível de saúde e segurança em relação à utilização de químicos.

Os fornecedores devem manter um inventário das substâncias perigosas nas suas instalações. As folhas de dados de segurança (ou documento equivalente) devem estar acessíveis em qualquer lugar em que se utilizem substâncias perigosas. Os químicos devem estar corretamente rotulados e os riscos associados devem ser claros e ativamente comunicados a todos os colaboradores que trabalham com eles.

4.7 BIODIVERSIDADE

Os fornecedores devem evitar e minimizar os impactos na biodiversidade.

Além disso, os fornecedores devem procurar oportunidades de conservação da biodiversidade associadas à sua atividade.

Os fornecedores devem investir os seus melhores esforços para criarem um impacto positivo na biodiversidade e nos meios de vida dos habitantes locais.

Além disso, os fornecedores do setor da exploração mineira não devem explorar nem minerar locais classificados como Patrimônio Mundial. Devem identificar as Áreas-Chave da Biodiversidade (de acordo com a Norma Global da União Internacional para a Conservação da Natureza para a Identificação das Áreas-Chave da Biodiversidade) afetadas pelas suas atividades e ter instrumentos de mitigação implementados para minimizar os impactos na biodiversidade.

5. APLICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES



5.1 CONFORMIDADE GERAL

A Richemont espera que os nossos fornecedores comuniquem os princípios do presente Código de Conduta aos seus empregados, subcontratantes e terceiros relevantes com quem desenvolvam atividades de negócio e assegurem a integração dos princípios nas respectivas atividades.

Os fornecedores devem comunicar proativamente todas as preocupações existentes ou potenciais que tenham em relação aos requisitos estabelecidos no presente Código de Conduta, juntamente com os planos de ação que propõem para que a Richemont os analise.

5.2 COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES E EXPRESSÃO DE OPINIÕES

Os fornecedores devem ter sistemas implementados que possibilitem medidas independentes de expressão de opiniões e gestão de queixas para permitir que os colaboradores, os subcontratantes e os terceiros relevantes comuniquem condutas inadequadas reais ou suspeitas de forma anônima sem a ameaça de represálias, intimidação nem assédio.

Para além disso, os fornecedores têm de atribuir importância a todas as preocupações comunicadas e assegurar que estas serão abordadas de forma justa, honesta e oportuna em relação aos requisitos de confidencialidade.

Os fornecedores devem também investigar e tomar medidas de correção, se necessário, fazendo um registo das mesmas.

As preocupações relacionadas com o trabalho a ser executado em nome da Richemont ou com conduta inadequada suspeita no que diz respeito ao presente Código de Conduta também poderão ser comunicadas para o e-mail whistle.blowing@richemont.com.

A Richemont investigará todas as preocupações comunicadas e, sempre que possível, debaterá com o fornecedor sobre o que descobriu, respeitando os requisitos de confidencialidade.

5.3 AVALIAÇÃO

A Richemont terá direito a solicitar informações aos fornecedores quanto à conformidade destes com os termos do presente Código de Conduta.

Sempre que necessário, a Richemont poderá exigir que os fornecedores forneçam provas da conformidade destes através de uma verificação independente ou certificação apropriada.

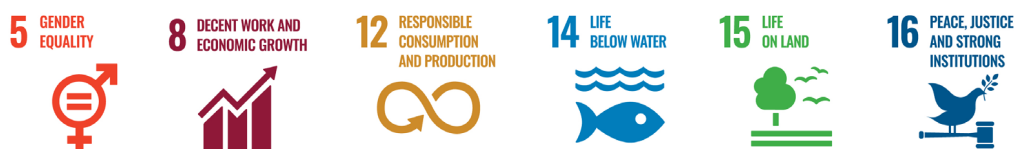
A Richemont reserva-se o direito de realizar testes independentes aos produtos e materiais para determinar se os fornecedores cumprem os termos do presente Código de Conduta.

Além disso, a Richemont terá direito a exigir dados e a visitar as instalações de produção dos fornecedores, bem como as instalações dos seus subcontratados e fornecedores, ou organizar a visita às mesmas por uma empresa de verificação independente externa de forma a determinar se existe conformidade com o presente Código de Conduta.

5.4 INCONFORMIDADE

A Richemont reserva-se o direito de cessar todas as relações comerciais com qualquer fornecedor que viole o presente Código de Conduta ou cujos fornecedores ou subcontratados violem o presente Código de Conduta. Caso se revelem situações de violação, a Richemont colaborará com o fornecedor de forma a encontrar uma solução adequada e a procurar melhoria em primeira instância. Se o fornecedor demonstrar relutância estrutural em cooperar e melhorar, cessar a relação comercial será a última medida. A decisão de abandonar um fornecedor por violação do Código apenas será tomada quando os passos para mitigar os impactos negativos tiverem falhado ou não forem exequíveis.

6. CRITÉRIOS PARA UMA CADEIA DE FORNECIMENTO RESPONSÁVEL



Os requisitos descritos na presente seção aplicam-se a fornecedores de matérias-primas, componentes e produtos acabados. Estes apoiam a ambição da Richemont quanto a uma cadeia de fornecimento sustentável a longo prazo e são complementares aos requisitos das seções anteriores.

6.1 TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Os fornecedores de matérias-primas e componentes devem envolver ativamente a sua cadeia de abastecimento para aumentar a transparência na mesma. A Richemont considera que a transparência é a capacidade de identificar o nome e a localização de todos os envolvidos nas cadeias de abastecimento a montante até à origem das matérias-primas.

Sempre que possível, os fornecedores devem identificar e rastrear o histórico, a distribuição, a localização e a aplicação de produtos, peças e materiais. No contexto da sustentabilidade, a rastreabilidade é uma ferramenta para assegurar e verificar as alegações de sustentabilidade associadas a mercadorias e produtos, assegurando uma boa prática em toda a cadeia de fornecimento.

A rastreabilidade deve ser robusta e verificável. Os fornecedores devem apresentar registros e informações de rastreabilidade mediante pedido.

Todas as alterações relativas ao nome e à localização dos envolvidos na cadeia de fornecimento devem ser comunicadas à Richemont.

As informações de rastreabilidade poderão ser verificadas por uma empresa de auditoria externa.

6.2 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Recomenda-se que os fornecedores de matérias-primas e de fabrico estabeleçam um sistema de gestão ambiental (p. ex., ISO 14001) para cumprirem as obrigações de conformidade ambiental e mitigarem os impactos. Os fornecedores devem ter um plano de ação ambiental e monitorar os seus impactos ambientais.

Em particular, os fornecedores de matérias-primas e fabrico devem partilhar os seus planos de ação ambiental com a Richemont mediante pedido.

6.3 SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

Os fornecedores têm de garantir que os produtos que fornecem à Richemont cumprem a versão mais recente da Lista de Substâncias Sujeitas a Restrições para Produtos Richemont.

A Richemont exige que os fornecedores assegurem que a cadeia de abastecimento deles incorpore estes regulamentos nas respectivas políticas e práticas comerciais.

6.4 BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Os fornecedores devem tratar bem os animais e respeitar as Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal:

- Liberdade de viver sem fome nem sede ao ter acesso imediato a água fresca e a uma alimentação que mantenha a saúde e o vigor pleno dos animais;
- Liberdade de viver sem desconforto ao proporcionar um ambiente adequado que inclua abrigo e uma área de descanso confortável;
- Liberdade de viver sem dor, lesões nem doenças através da prevenção ou do diagnóstico rápido e do tratamento;
- Liberdade de expressão do comportamento mais normal ao proporcionar espaço suficiente, instalações adequadas e companhia da espécie do animal;
- Liberdade de viver sem medo nem dificuldades ao assegurar condições e tratamento que evitem o sofrimento mental.

Além disso, os fornecedores devem aplicar os Princípios de Obtenção de Produtos Animais da Iniciativa para o Luxo Responsável, que estão relacionados com a captura, a manutenção, a procriação, a criação, o transporte, o manuseio e o abate de animais vivos, se aplicável aos produtos que os fornecedores irão fabricar.

6.5 ESPÉCIES AMEAÇADAS

Os fornecedores devem cumprir integralmente os regulamentos internacionais e locais especiais, bem como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), relativos à aquisição, à importação, à utilização e à exportação de matérias-primas obtidas de espécies ameaçadas ou protegidas.

6.6 DEVER DE DILIGÊNCIA QUANTO A MINERAIS DE ZONAS DE CONFLITO E DE ALTO RISCO

Os fornecedores na cadeia de abastecimento de ouro, prata, platinoídes, diamantes e pedras preciosas coloridas devem exercer e documentar o dever de diligência nas suas cadeias de fornecimento de acordo com o Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para Cadeias de Aprovisionamento Responsáveis em Minerais Provenientes de Zonas de Conflito ou de Alto Risco (simplesmente, o Guia da OCDE) e a Política de Obtenção de Matérias-Primas da Richemont.

As pequenas e médias empresas (PME) devem aplicar o dever de diligência adequado à sua dimensão e às suas circunstâncias. No entanto, deve existir, pelo menos, uma política, um processo de dever de diligência adequado a um fim e um processo para resolução. A Richemont poderá apoiar as PME nos seus processos de dever de diligência. Nesses casos, é necessário aceder às informações da cadeia de abastecimento.

6.7 OURO, PRATA E/OU PLATINOÍDES *

Os fornecedores na cadeia de abastecimento de ouro, prata e platinoídes devem possuir a certificação do Código de Práticas do Responsible Jewellery Council (Conselho de Joalheria Responsável). Serão consideradas outras normas se a equivalência destas puder ser claramente demonstrada.

Os fornecedores devem dar garantia, tanto quanto possível, de que o ouro, a prata e/ou os platinoídes a serem fornecidos foram reciclados ou extraídos de forma responsável e de uma forma que respeite os direitos humanos e do trabalho, sem conflitos e sem causar danos ambientais.

6.8 DIAMANTES*

Os fornecedores na cadeia de abastecimento de diamantes devem possuir a certificação do Código de Práticas do Responsible Jewellery Council (Conselho de Joalheria Responsável). Serão consideradas outras normas se a equivalência destas puder ser claramente demonstrada.

Os fornecedores devem seguir o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley e o sistema voluntário de garantias do World Diamond Council (Conselho Mundial dos Diamantes, CMD), cujo propósito é promover normas universais sobre os direitos humanos, os direitos do trabalho e práticas de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Os fornecedores devem confirmar em todas as faturas a declaração da garantia do CMD.

Os fornecedores devem:

- fornecer apenas diamantes naturais e não-tratados, de fontes legítimas que estejam em conformidade estrita com as nossas especificações relativamente a qualidade e naturalidade; e
- divulgar plena e completamente as características físicas das pedras, em conformidade com a legislação nacional e internacional e as melhores práticas da indústria.

Para além disso, os fornecedores que estejam envolvidos nos processos de lapidação e polimento de diamantes devem utilizar discos de polimento impregnados de diamantes e sem cobalto.

Sempre que a Richemont comprar diamantes para produtos que serão manuseados por fornecedores estes devem utilizar exclusivamente esses diamantes e não devem substituí-los.

*Os requisitos para a certificação RJC incluídos nos parágrafos 6.7 e 6.8 devem ser considerados como um incentivo para os fornecedores das empresas Distribuidoras Online da Richemont (como por exemplo, YOOX NET-A-PORTER Group e Watchfinder & Co.).

6.9 PEDRAS PRECIOSAS COLORIDAS

Os fornecedores da cadeia de fornecimento de pedras preciosas coloridas devem dar garantia, tanto quanto possível, de que as pedras preciosas são extraídas e processadas de uma forma que respeite os direitos humanos e do trabalho, sem conflitos e sem causar danos ambientais. Devem envolver ativamente a sua cadeia de abastecimento para aumentar a transparência e implementar um processo de dever de diligência. Nesse sentido, encoraja-se que os fornecedores utilizem as ferramentas fornecidas pela [Gemstones and Jewellery Community Platform \(Plataforma da Comunidade de Pedras Preciosas e Joalheria\)](#).

Recomenda-se vivamente que os fornecedores na cadeia de fornecimento de pedras preciosas coloridas tenham certificação do Código de Práticas do Responsible Jewellery Council (Conselho de Joalheria Responsável). Serão consideradas outras normas se a equivalência destas puder ser claramente demonstrada.

Os fornecedores devem divulgar plena e completamente as características físicas das pedras (incluindo informações detalhadas sobre os tratamentos), em conformidade com a legislação nacional e internacional e as melhores práticas da indústria.

6.10 PELE E PELO

Recomendamos vivamente aos fornecedores de pele a reduzirem o impacto ambiental da obtenção de peles bovina (isto é, que deem preferência a origens locais). Os fornecedores têm de estar conscientes do seu impacto indireto sobre o desflorestamento e trabalhar ativamente no sentido de minimizar todos os danos. A Richemont reserva-se o direito de obter informações sobre os riscos de desflorestamento.

Incentiva-se vivamente que os fornecedores de pele tenham uma certificação ambiental (p. ex., ISO 14001 ou LWG). Recomenda-se que os fornecedores implementem medidas para reduzir o impacto ambiental dos processos de curtimento.

As peles de crocodilo devem ser obtidas preferencialmente de empresas certificadas pela International Crocodilian Farmers Association (Associação Internacional de Criadores de Crocodilos).

Os fornecedores devem fornecer à Richemont, além do país de origem (criação dos animais), informações sobre a localização do matadouro e a localização da fábrica de curtumes mediante pedido.

O pelo apenas deve ser obtido se o bem-estar dos animais puder ser assegurado através de uma verificação robusta da cadeia de abastecimento ou de sistemas reconhecidos de certificação internacional (p. ex., Welfur). A utilização de pelo reciclado deve ser promovida.

6.11 PRODUTOS FLORESTAIS

Os fornecedores devem assegurar que as suas ações não têm impacto sobre as florestas.

Os fornecedores devem implementar medidas para assegurar que não entrem produtos florestais ilegais na cadeia de abastecimento e devem cumprir os regulamentos aplicáveis (p. ex., o regulamento da UE sobre madeira).

Solicita-se que os fornecedores obtenham papel, embalagens e outros produtos à base de madeira de uma forma responsável, seja por reciclagem, seja a partir de florestas com certificação de gestão sustentável. Todos os produtos obtidos de florestas devem estar certificados pelo Forest Stewardship Council (Conselho de Gestão Florestal, CGF).

Sempre que necessário, os fornecedores aplicam o dever de diligência aos seus próprios fornecedores.

6.12 PERFUMES

Os fornecedores envolvidos na indústria dos perfumes e da cosmética devem assegurar que os compostos, as fórmulas, os componentes das embalagens ou os produtos acabados de perfumes que fornecem são seguros para a utilização prevista e estão em conformidade com toda a legislação aplicável a nível mundial, tanto quanto é do seu conhecimento.

O álcool utilizado deve ser apenas de origem natural.

O vidro utilizado deve ser, preferencialmente, reciclado após o consumo.

6.13 TÊXTEIS

Os fornecedores devem ter elevados padrões de gestão ambiental. Em particular, devem:

- utilizar os recursos hídricos de forma eficiente e responsável; e
- promover a proteção e a recuperação da biodiversidade e assegurar que não há prejuízo dos ecossistemas naturais.

Os fornecedores devem investir os seus melhores esforços para criarem um sistema mais sustentável. Os materiais devem ser de elevada qualidade e, além disso, encorajamos que os nossos fornecedores continuem a trabalhar no sentido de cumprirem os seguintes critérios:

- Dar preferência a materiais orgânicos (p. ex., segundo a Global Organic Textile Standard, Norma Global para Têxteis Orgânicos) ou reciclados (p. ex., segundo a Global Recycled Standard, Norma Global para a Reciclagem, NGR);
- As fibras naturais devem ser, preferencialmente, de origem orgânica;
- As fibras artificiais devem ser provenientes de fontes certificadas pelo CGF ou ser produzidas em um sistema de produção em circuito fechado;
- As fibras sintéticas devem ser provenientes, preferencialmente, de fontes recicladas ou biológicas (que devem provir de matérias-primas à base de resíduos; caso contrário, deve comprovar-se que as matérias-primas não entrem em concorrência com a produção alimentar ou de matérias-primas nem contribuem para o desflorestamento (p. ex., a Content Claim Standard, Norma de Verificação de Conteúdo);
- A lã deve cumprir a Responsible Wool Standard (Norma de Lã Responsável) ou norma equivalente. O corte da cauda de ovelhas é uma prática proibida; e
- A penugem deve cumprir a Responsible Down Standard (Norma de Penugem Responsável) ou norma equivalente. Em relação à penugem e às penas, é estritamente proibido depenar animais vivos.

6.14 PLÁSTICOS

Os fornecedores não devem fornecer produtos nem serviços com PVC.

Além disso, os fornecedores devem investir os seus melhores esforços para reduzir o impacto ambiental dos plásticos ao:

- evitarem plásticos prejudiciais (p. ex., ABS, PS, PU);
- reduzirem para o mínimo a utilização de plásticos à base de combustíveis fósseis virgens;
- utilizarem plásticos recicláveis e aumentarem a utilização de plásticos reciclados (p. ex., com certificação da NGR); e
- aumentarem a vida útil e melhorarem a gestão do fim de vida dos plásticos.

